

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.358, DE 2008

Altera o art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para inserir novo parágrafo que dispõe sobre vinculação de garantia na aquisição de produto de consumo durável ou não mediante financiamento.

Autor: Deputado VIC PIRES FRANCO

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO

O projeto de lei em comento pretende obrigar o fornecedor a dar garantia contratual durante o prazo de financiamento concedido ao consumidor, na aquisição de produto de consumo durável ou não durável.

O nobre Relator da proposição, Deputado Vinicius Carvalho, destaca, no parecer em que vota pela rejeição da matéria, seu entendimento que o crédito concedido ao consumidor para aquisição de um produto não se vincula a este, nem a seu funcionamento. Aponta, ainda que a garantia legal é dada em função da qualidade do produto, sem levar em consideração se, no varejo, o produto será adquirido à vista ou mediante financiamento. Com razão, ressalta que garantia adicional sempre terá custo a ser arcado pelo consumidor, que pagará mais caro, seja pela via do acréscimo no preço, seja pela do aumento do custo do financiamento. Com estes entendimentos, conclui que o projeto de lei não contém vantagens objetivas para os consumidores, e vota pela sua rejeição.

De forma diferente, vislumbramos no projeto em comento

a possibilidade de disciplinar a atual prática comercial de os comerciantes varejistas oferecerem extensão da garantia do produtor ou montador, mediante pagamento pelo consumidor. Ocorre que a maioria dos lojistas não explicita os termos da garantia estendida, pois ela é menos abrangente que a do produtor. Assim, muitos consumidores que porventura dela necessitarem vão perceber que determinados itens ou defeitos não estão cobertos.

No nosso entendimento o projeto de lei em questão pode ser modificado para que a obrigatoriedade pretendida seja eliminada, e para que a garantia estendida oferecida por comerciante seja dada nos mesmos moldes da do produtor. Para tanto, oferecemos a emenda anexa, que insere parágrafo no art. 50, que trata da garantia contratual.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.358, DE 2008

Altera o art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para inserir novo parágrafo que dispõe sobre vinculação de garantia na aquisição de produto de consumo durável ou não mediante financiamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. O art 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.50....."

Parágrafo único. A garantia contratual ofertada por tempo determinado pelo comerciante, mediante pagamento pelo consumidor, iniciar-se-á após o término garantia do produtor ou equivalente, e não poderá conter cláusula que restrinja os termos daquela."

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CELSO RUSSOMANNO